

## ***Cadastrar Entidade de Adoção Internacional***

### **OBJETIVO**

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

**Referência:** Art. 5º, XVII da Lei 13.709/2018 (LGPD).

### **IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO**

#### **Controlador**

Polícia Federal

#### **Operador**

Polícia Federal

#### **Encarregado**

DPF Rinaldo de Souza

#### **E-mail Encarregado**

[dpa@pf.gov.br](mailto:dpa@pf.gov.br)

#### **Telefone Encarregado**

(61) 2024-8366

### **FINALIDADE DO TRATAMENTO**

Cadastramento é requisito obrigatório para o credenciamento da entidade perante a ACAF, sem o qual não pode atuar na área de adoção internacional.

Os resultados pretendidos para o titular de dados são: Atuar como entidade de Adoção Internacional.

Os benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo são: Maior segurança nos processos de Adoção Internacional.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A hipótese legal para tratamento de dados pessoais é o art. 4º, inciso III, alíneas a) e d) da LGPD.

A necessidade do tratamento de dados desse processo é respaldada pela previsão legal constante no Artigo 144, §1º da Constituição Federal, Código de Processo Penal, Lei nº. 12.850/2013 Lei nº. 12.830/2013.